

Regimento dos Planos Anual e Plurianual de Atividades (PAPA)



Índice

Artigo 1º - Natureza	2
Artigo 2º - Enquadramento dos Planos Anual e Plurianual de Atividades	2
Artigo 3º - Definição dos Planos Anual e Plurianual de Atividades	2
Artigo 4.º - Linhas orientadoras do PAPA	2
Artigo 5º - Atividades pertencentes aos Planos Anual e Plurianual de Atividades	3
Artigo 6º - Procedimentos obrigatórios.....	3
Artigo 7º - Alterações e cancelamentos de atividades	3
Artigo 8º- Visitas de estudo/deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares	4
Artigo 9º - Divulgação do PAPA.....	4
Artigo 10º - Coordenação do PAPA.....	5
Artigo 11º - Avaliação das atividades.....	5
Artigo 12º - Notícia das atividades realizadas.....	5
Artigo 13.º - Avaliação do PAPA.....	5
Anexo 1 - Visitas de Estudo ao Estrangeiro.....	6
Anexo 2 - Organização da Visita de Estudo (3º Ciclo e Cursos Científico-Humanísticos)	8
Anexo 2A - Organização da Visita de Estudo (Cursos Profissionais)	10
Anexo 3 - Aulas deslocadas.....	12

Artigo 1º

Natureza

1. Este documento apresenta um conjunto de regras que deverão estar na base da organização das atividades de complemento e enriquecimento curricular, bem como de outras decorrentes da atividade dos professores e dos alunos, da associação de pais e encarregados de educação, dos assistentes técnicos e operacionais, de outras estruturas de orientação educativa e parceiros, com vista à elaboração dos Planos Anual e Plurianual de Atividades (PAPA) da Escola Secundária de Vila Verde (ESVV).

2. Pretende-se que o PAPA seja um instrumento de programação flexível e, a cada momento, aberto à iniciativa da comunidade escolar. O PAPA é tributário dos programas dos diversos serviços e de todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, dele fazendo parte toda a calendarização anual.

Artigo 2º

Enquadramento dos Planos Anual e Plurianual de Atividades

1. O PAPA constitui um dos instrumentos de Autonomia da ESVV, previstos na alínea c) do nº1 do artigo 9º do Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, republicado em 2 de julho de 2012, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar dos ensinos básico e secundário. Este instrumento assume-se como "documentos de planeamento, que define, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução."

2. O PAPA é construído respeitando os princípios e regras definidos no Regulamento Interno (RI) da ESVV, retratando as diretrizes emanadas dos órgãos de direção, gestão e administração.

3. As atividades promovidas e/ou realizadas constarão do relatório de Desempenho da Atividade Docente.

Artigo 3º

Definição dos Planos Anual e Plurianual de Atividades

1. O PAPA reflete a organização, gestão, divulgação e avaliação das atividades promovidas ao longo de cada ano letivo por todos os elementos da comunidade educativa, de acordo com as regras de funcionamento estabelecidas neste regimento.

2. No PAPA da ESVV devem ser incluídas atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, com relevância para a concretização do Projeto Educativo, que contribuam e privilegiem a promoção do sucesso educativo, tendo como referencial o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, a valorização profissional de docentes e não docentes e o aprofundamento da interação com a comunidade educativa.

Artigo 4º

Linhas orientadoras do PAPA

O PAPA deve reger-se por um conjunto de linhas orientadoras, nomeadamente:

- Promoção da inclusão de todos os alunos;
- Desenvolvimento de competências nas áreas do Desporto, da Educação Ambiental; da Educação para a Saúde, da Cultura, do Património e das Artes;
- Desenvolvimento da autonomia e do gosto pelo saber;
- Desenvolvimento da criatividade individual e coletiva;
- Predomínio da componente formativa-pedagógica na elaboração das atividades;
- Estabelecimento de protocolos com entidades exteriores, envolvendo parceiros educativos.

Artigo 5º

Atividades pertencentes aos Planos Anual e Plurianual de Atividades

1. As atividades a constar no PAPA têm de dar resposta às Áreas de Intervenção, de acordo com os domínios, os objetivos, as metas explanadas no Projeto Educativo (PE) e de acordo com o RI da ESVV.
2. Por atividade a incluir no PAPA entende-se toda aquela que apresente caráter de complemento/enriquecimento curricular e que tenha pertinência no contexto do PAPA e do Projeto Educativo.
3. A categoria/modalidade das atividades a serem incluídas no PAPA são as seguintes: visitas de estudo; intercâmbios nacionais e internacionais; palestras/ação de esclarecimento; concursos; exposição ou mostra; atividade cultural (teatro, dança, pintura, música, etc.); atividade desportiva; comemorações; feiras; semanas evocativas; blogues; workshops, dia da escola, dia dos prémios de mérito e valor, dia do diploma e ação de formação.
4. As atividades previstas no PAPA constituem momentos de promoção da cidadania responsável e de desenvolvimento pessoal de todos os intervenientes. Por conseguinte, valem *per si* e poderão não ter uma implicação direta na avaliação curricular formal, ficando a possibilidade dessa avaliação ao critério dos respetivos promotores das atividades e dos docentes dos alunos envolvidos.
5. Aquando da participação dos alunos em atividades, a lecionação de novos conteúdos só será possível, quando o número de alunos não participantes for igual ou superior a setenta e cinco por cento.
6. Por participar em atividades previstas no PAPA, o aluno tem direito à recuperação das aprendizagens, ou cumprir momentos de avaliação em falta (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), feita através de negociação com o(s) respetivo(s) professor(es).
7. As atividades que decorram do desenvolvimento de aulas deslocadas não serão inseridas no inovarpaa. Considera-se a designação de aula deslocada, como sendo toda a atividade que irá decorrer dentro do horário da turma, no espaço exterior à escola e que não carece de meio de transporte. O(s) professor(es) dinamizador(es) de aulas deslocadas devem enviar a ficha de organização (anexo3) para o *email* da Direção da ESVV, diretor.graca@esvv.net, 5 dias antes da sua realização.

Artigo 6º

Procedimentos obrigatórios

1. A aprovação das atividades a incluir no PAPA deve obedecer a um conjunto de ações que se descrevem seguidamente:
 - 1.1. As entidades proponentes elaboram as propostas de atividade preenchendo o modelo existente no “inovarpaa” - no local "Dossier de Propostas - Propor atividade";
 - 1.2. O preenchimento das propostas de atividades é feita até 30 de outubro, no entanto, poderão ser programadas e autorizadas novas atividades, bem como reformuladas as existentes, desde que submetidas a aprovação com antecedência suficiente, para que os vários órgãos implicados neste processo se possam pronunciar em tempo útil;
 - 1.3. Deve ser indicada a data da realização da atividade;
 - 1.4. As propostas de atividades depois de submetidas pelo proponente são aprovadas pelo Coordenador de Departamento;
 - 1.5. A coordenadora de projetos e atividades leva a proposta do PAPA à reunião do CP, para emitir parecer neste órgão, seguindo posteriormente para aprovação no Conselho Geral;
 - 1.6. As atividades que surjam posteriormente à aprovação do PAPA no Conselho Geral, caberá ao Diretor ponderar da sua pertinência e aprovação.

Artigo 7º

Alterações e cancelamentos de atividades

1. As alterações à planificação de uma atividade têm que ser comunicadas e justificadas por via eletrónica à coordenadora do PAPA, com a antecedência de 30 dias em relação à data prevista para a realização da atividade, com exceção dos adiamentos decorrentes por motivos não imputáveis aos responsáveis da atividade.
2. Os cancelamentos de atividades têm de ser comunicados à coordenadora do PAPA, por via eletrónica, logo após a tomada de conhecimento dos motivos da não realização da atividade.

Artigo 8º

Visitas de estudo/deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares

1. De acordo com as orientações da circular 1 de 22 de maio de 2017, da Direção Geral Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
2. Dar cumprimento ao estipulado no ponto 2 do artigo 15-A, do Despacho nº7255/2018, que impõe o envio à DGEstE até final do mês de outubro, dos Planos de Visitas de Estudo referentes ao ano letivo 2018/2019.
3. Só há lugar à realização de uma visita de estudo quando o número de alunos participantes for igual ou superior a setenta e cinco por cento, não havendo lugar à lecionação de novos conteúdos para os alunos que não participarem.
4. As visitas de estudo devem assumir carácter interdisciplinar e/ou transdisciplinar, devendo envolver pelo menos dois departamentos, quando seja possível.
5. No transporte coletivo de crianças e jovens até aos dezasseis anos (Decreto Lei nº13/2006, de 17 de abril), há obrigatoriedade dos professores se fazerem acompanhar de declaração de idoneidade, raquetas de sinalização e coletes retrorrefletores devidamente homologados.
6. Nas visitas de estudo dos Cursos Profissionais, os tempos letivos devem ser divididos, em cada curso participante na visita de estudo, pelos professores organizadores e acompanhantes, de acordo com o previamente estabelecido pelo Conselho de Turma. No entanto nenhum docente participante poderá ultrapassar 8 tempos letivos diários.
7. O(s) professor(es) dinamizador(es) da visita de estudo terão de enviar para o *email* da Direção da ESVV, diretor.graca@esvv.net, a lista dos alunos participantes e a ficha de organização (anexo 1 - visitas de estudo ao estrangeiro; anexo 2 - 3º Ciclo e Cursos Científico Humanísticos; anexo 2A - Cursos Profissionais), 5 dias antes da sua realização.
8. Antes do envio do email para a Direção, deve o Diretor de Turma estabelecer todas as diligências junto dos representantes dos Encarregados de Educação para dar conhecimento da (s) atividade (s) e obter a sua anuência.
9. No final de cada período escolar, o Conselho de Turma deverá proceder ao balanço das visitas de estudo/atividades realizadas.

Artigo 9º

Divulgação do PAPA

1. O(s) docente(s) responsável(eis) pela organização e dinamização de atividades só podem proceder à sua divulgação caso estas estejam inseridas no PAPA.
2. A divulgação oficial é feita pela direção através dos dispositivos oficiais que considere mais adequados.
3. A atualização do PAPA é da responsabilidade da coordenadora do PAPA.

4. A publicação do PAPA será feita através da página da Internet da ESVV e no calendário da plataforma de comunicação *office 365*.

Artigo 10.º

Coordenação do PAPA

1. A supervisão das atividades que integram o PAPA é realizada pela equipa de coordenação do PAPA, cujo coordenador, docente designado pelo diretor, tem assento no Conselho Pedagógico (CP).

2. A coordenação das atividades que integram o PAPA está a cargo dos seus proponentes e, no caso das atividades emblemáticas da ESVV, da comissão destas atividades.

Artigo 11.º

Avaliação das atividades

1. Após a realização da atividade o proponente deve proceder à sua avaliação no inovarppa no prazo máximo de 15 dias após a realização da mesma.

2. As atividades serão avaliadas pelo público-alvo (alunos e Encarregados de Educação) no inovarconsulta, no prazo máximo de 15 dias após a realização das mesmas.

Artigo 12.º

Notícia das atividades realizadas

1. Caso se pretenda que a notícia da atividade seja publicada na página da escola da internet, nos jornais, no *facebook* da ESVV, o proponente deve enviá-la para o *email* da Equipa de Comunicação e Marketing, comunicacao@esvv.net, seguindo as orientações constantes do Plano de Comunicação Interna.

Artigo 13.º

Avaliação do PAPA

1. O relatório final de execução do PAPA elaborado pela equipa coordenadora, será apreciado em Conselho Pedagógico e aprovado em Conselho Geral;

2. Compete à equipa de autoavaliação da ESVV, o desenvolvimento de mecanismos que aprofundem a avaliação das atividades.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 31 de outubro de 2018



ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA VERDE 403751

Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de março, anexo 1 (adaptado)

Agrupamento de Escolas/Escola _____

Intercâmbio escolar/visita de estudo a _____

Aprovado(a) em Conselho Pedagógico de ____/____/____

Autorizado(a) pelos encarregados de educação, em reunião realizada para o efeito, em ____/____/____

Professor responsável (nome, categoria profissional e tempo de serviço)

Professores que acompanham (nome e categoria profissional)

Período em que decorre: de ____/____/____ a ____/____/____

Data de saída ____/____/____ Data de chegada ____/____/____

Itinerário _____

Objetivos _____

Plano de ocupação dos alunos não abrangidos pelo(a) intercâmbio /visita de estudo

Plano de ocupação dos alunos cujos professores participam no(a) intercâmbio /visita de estudo

Transporte a utilizar _____ Custo _____

Seguro de viagem e estadia _____ Custo _____

Total de encargos _____

Já lhe atribuído algum subsídio pelo Ministério da Educação? _____

Se sim, em que ano letivo? _____

Declaro que se encontram arquivadas no dossiê do (a) intercâmbio/visita de estudo as declarações de autorização dos encarregados de educação dos alunos menores e que se procedeu ao necessário seguro de viagem e estadia, bem como a comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Local _____ Data ____/____/____

O(a) Diretor(a)/Presidente da CAP

(carimbo ou selo branco)

Anexo 2

Organização da Visita de Estudo/Intercâmbio Escolar (3º Ciclo e CCH)

Ano (s): _____ Turma (s): _____

Razões justificativas da visita de estudo/intercâmbio escolar

Objetivos específicos

Guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar

Aprendizagens e resultados esperados

Regime de avaliação dos alunos e do projeto

Calendarização e roteiro

Departamentos a envolver

Docente responsável

Docentes acompanhantes¹

¹1 docente por cada 15 alunos

Orçamento

Apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar

Apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos cujos professores se encontram integrados numa visita de estudo ou intercâmbio escolar

O Docente Responsável: _____

Aprovado(a) e autorizado(a) pelo representante dos encarregados de educação, em reunião realizada para o efeito com do Diretor de Turma, em ___/___/____. O representante dos encarregados de educação:

Aprovado(a) em Conselho Pedagógico de ___/___/____. O Presidente do Conselho Pedagógico

Anexo 2A**Organização da Visita de Estudo/Intercâmbio Escolar (Cursos Profissionais)**

Ano (s): _____ Turma (s): _____

Razões justificativas da visita de estudo/intercâmbio escolar

Objetivos específicos

Guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar

Aprendizagens e resultados esperados

Regime de avaliação dos alunos e do projeto

Calendarização e roteiro

Departamentos a envolver

Docentes a envolver ¹Docente responsável Docente acompanhante Disciplina/Módulo Disciplina/Módulo Nº de tempos letivos Nº de tempos letivos Docente acompanhante Disciplina/Módulo Nº de tempos letivos ¹ 1 docente por cada 15 alunos

Orçamento

Apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar

Apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos cujos professores se encontram integrados numa visita de estudo ou intercâmbio escolar

O Docente Responsável: _____

Aprovado(a) e autorizado(a) pelo representante dos encarregados de educação, em reunião realizada para o efeito com do Diretor de Turma, em ___/___/____. O representante dos encarregados de educação:

Aprovado(a) em Conselho Pedagógico de ___/___/____. O Presidente do Conselho Pedagógico

ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA VERDE 403751

PROPOSTA DE ATIVIDADES**Aulas deslocadas****Ano Letivo 2018-2019**

Disciplina				
Professor/Colaboradores				
Descrição /Objetivos:				
Nome das Atividades	Público-alvo	Recursos e materiais necessários	Estimativa de custos	Calendarização

Data: __/__/__

O Professor: _____